



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Prefeito

LEI Nº 462

-Modifica tarifas de serviços de água e esgoto e de outras providências.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica estipulado em NCR\$1% do salário mínimo da região, a tarifa mensal dos serviços de água e esgoto para economias residenciais e respectivamente de 2% e 5% do salário mínimo da região para os estabelecimentos comerciais e industriais;

Artº 2º - A tarifa mencionada no artº 1º, será aplicada na base mínima de 1%, 2% e 5% em cada economia;

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de Dezembro de 1967.-

Cezar
Cezar Juliao de Sales
Prefeito Municipal